



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



CONTRATO Nº 20230392 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: O Município de SALINÓPOLIS, através do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, CNPJ-MF, Nº 05.149.166/0001-98, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) Sr. (a) CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 880.925.262-49, residente na RUA MARCILIO DIAS, 02.

CONTRATADA: Empresa **JORGINHO SEGUNDA VIA**, com sede na cidade de BELÉM-PA, na Passagem L-4 (Conjunto Gleba I) Nº 70, Bairro Marambaia, inscrita no CNPJ sob o nº 27.190.163/0001-30, **BANCO SANTANDER AGÊNCIA 4343 C/C 01061901-8**, neste ato representada pelo seu diretor Sr. Antônio Jorge Souza e Silva, Casado, Músico, portador do RG nº 1493839 SSP/Pa, inscrito no CPF sob o nº 189.931.502-06, residente e domiciliado na Passagem L- 4, Conjunto Gleba I Nº 70, Bairro Marambaia, Belém-PA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

I. DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela EMPRESA JORGINHO SEGUNDA VIA, de serviços de assessoria, ao PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, em seu estabelecimento comercial, localizado no município de SALINÓPOLIS, através do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, CNPJ-MF, Nº 05.149.166/0001-98.

CLÁUSULA 2ª - O presente serviço, acertado neste instrumento, consistirá em: PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA REFERENTES A LEI Nº 195 DE 8 DE JULHO DE 2022, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 11.525 DE 11 DE MAIO DE 2023, NA QUAL VERSA SOBRE O INCENTIVO A CULTURA (LEI PAULO GUSTAVO).



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



CLÁUSULA 2º. 1 - O presente contrato se encontra fundamentado e amparado pelo art. 17º da referida legislação cultural em tela, vejamos: *Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).*

CLÁUSULA 2º. 2 - Fica de responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento administrativo, como também a implementação da Lei Paulo Gustavo no presente Município, abrangendo todas as fases previstas, como: oficinas, minicursos, buscas ativas, acompanhamento administrativo, remuneração dos funcionários encarregados na formulação de pareceres, análises e opiniões acerca dos projetos a serem submetidos e dos funcionários encarregados das oficinas.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 3ª – A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula 2ª.1, executando as tarefas fundamentais para a resolução de conflitos, agindo de forma prestativa, visando oferecer um serviço eficiente e prestativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA utilizará de todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA se obriga a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos de assessoria que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga prestação de contas, fornecimento de relatórios estatísticos, constando os resultados e técnicas apresentados durante vigência contratual, desde a assinatura do referido contrato até a aplicação da lei no presente Município.

III. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 4ª - A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários para a prestação dos serviços previstos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



CLÁUSULA 5ª - A CONTRATANTE se obriga ao ressarcimento dos gastos efetuados pela CONTRATADA, incluindo hospedagem, alimentação e combustível quando das viagens descritas no parágrafo terceiro da cláusula terceira, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada e mediante solicitação.

CLÁUSULA 6ª - A CONTRATANTE se obriga a receber o relatório estatístico mensal, efetuando o recibo na 2ª via, a qual permanecerá arquivada com a CONTRATANTE.

IV. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 7ª - Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS pagará à EMPRESA JORGINHO SEGUNDA VIA a quantia mensal de **R\$ 5% DO VALOR A RECEBER PELO MUNICÍPIO**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Cultural vigente, como também as despesas previstas na Cláusula 5ª.

V. DA RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª - O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas deste instrumento, responsabilizando-se a que deu causa a pagar a multa **DO VALOR INTEGRAL DO CONTRATO R\$ 17.773,00 (dezessete mil, setecentos e setenta e três reais)**.

VI. DO PRAZO

CLÁUSULA 9ª - O presente contrato possui vigência em até **1 mês (14/12/2023 a 30/12/2023)** ou enquanto perdurar a implantação da Lei Paulo Gustavo, podendo ser prorrogado no prazo de 60 (sessenta dias) antes do término do mesmo.

VII. CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato produz efeitos a partir da assinatura pelas partes.

VIII. DO FORO

CLÁUSULA 11ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de CIDADE-UF (SALINÓPOLIS – PA);

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS



SALINÓPOLIS-PA, 14 de Dezembro de 2023

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
CNPJ(MF) 05.149.166/0001-98
CONTRATANTE

CONTRATADA:

EMPRESA JORGINHO SEGUNDA VIA
CNPJ: 27.190.163/0001-30
REPRESENTANTE: ANTÔNIO JORGE SOUZA E SILVA
RG 1493839 SSP/PA
CPF 189.931.502-06

TESTEMUNHAS:
